



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal
Gabinete
Assessoria Jurídico Legislativa

Decisão n.º 40/2025 - SEMA/GAB/AJL

Brasília-DF, 21 de maio de 2025.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 60 da Lei distrital n.º 41, de 13 de setembro de 1989 e com o art. 55 do Decreto distrital n.º 37.506, de 22 de julho de 2016, adotando como razão de decidir a nota jurídica proferida pela Assessoria Jurídico Legislativa desta Secretaria, no âmbito do Processo n.º 00391-00008433/2023-15 relativo ao Auto de Infração n.º 10313/2023 (120176579), lavrado em desfavor de **ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VITÓRIA 107**, em razão da violação do art. 54, inciso XXIII, da Lei n.º 41/1989, c/c art. 10, inciso I, do Decreto n.º 39.469/2018, **DECIDE**:

I – **CONHECER e NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto, confirmando a Decisão n.º 696/2023 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA (125658256), proferida em 1ª instância, para manter as penalidades de **ADVERTÊNCIA** para o autuado protocolar, no IBRAM, pedido de compensação florestal no prazo de trinta dias a partir da ciência do presente Auto, e **MULTA SIMPLES** no valor de R\$ 5.064,50 (cinco mil e sessenta e quatro reais e cinquenta centavos), correspondente a 10 UPDFs. As penalidades aplicadas encontram-se previstas no art. 54, inciso XXIII, da Lei n.º 41/1989, c/c art. 10, inciso I, do Decreto n.º 39.469/2018.

II – **NOTIFICAR** o recorrente do julgamento e de sua fundamentação, bem como do prazo de 05 (dias), a contar da data da ciência do presente ato decisório, para a interposição de recurso ao Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, com fulcro no parágrafo único do art. 60 da Lei distrital n.º 41/1989.

III – **INFORMAR** que a Lei Complementar distrital n.º 833/11 prevê o parcelamento de débitos perante o Distrito Federal em até 60 (sessenta) meses, desde que atendidos os requisitos legais para a sua concessão.

IV – Publique-se e notifique-se.

GUTEMBERG GOMES

Secretário de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal



Documento assinado eletronicamente por **GUTEMBERG GOMES - Matr.0282540-6, Secretário(a) de Estado do Meio Ambiente**, em 21/05/2025, às 12:13, conforme art. 6º do Decreto n.º 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=171270442)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=171270442)
[verificador= 171270442](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=171270442) código CRC= **BFD97AE7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN - Setor Bancário Norte, Quadra 2, Bloco K, Edifício WAGNER. - Bairro ASA NORTE - CEP 70040-020 - DF
Telefone(s):
Sítio - sema.df.gov.br